

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Portaria de Extensão n.º 5/2025 de 13 de fevereiro de 2025

Portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Hotelaria, Restauração e Golfe)

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Hotelaria, Restauração e Golfe), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 203, de 21 de outubro de 2024, abrangem as relações de trabalho entre as entidades empregadoras que, na área geográfica delimitada pela respetiva representatividade institucional, prossigam atividade nos setores da indústria hoteleira, restauração e golfe, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que se dedicam às atividades da indústria hoteleira, restauração e golfe, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, inscritos no sindicato ou sem filiação sindical.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretendem abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização de estudo do universo laboral no âmbito geográfico da convenção, atendendo aos elementos disponíveis no Anexo A (Quadro de Pessoal) do Relatório Único de 2022. Com efeitos os dados apurados

indicam que no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 507 entidades empregadoras e 4558 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 62,2% do sexo masculino e 37,8% do sexo feminino.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor de remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 3636 TCO com categorias profissionais a tempo completo, excluído os trabalhadores classificados como residuais, 503 TCO (13,8%) auferem remunerações superiores às convencionais, 92 TCO (2,5%) auferem remunerações iguais às convencionais, e 3041 TCO (83,6%) auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 33,6% e nas mulheres 66,4%. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta um valor negativo de -2,8% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 3,6% para os 3041 TCO cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 3,5%.

A convenção atualiza, ainda, as prestações de natureza pecuniária: diuturnidades em 8,0% e subsídio de alimentação em 7,5%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto destas prestações, porém considerando a finalidade da extensão, e que aquelas foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Em conformidade com o disposto no artigo 515.º do Código do Trabalho, a presente extensão não é aplicável às relações de trabalho que, no mesmo âmbito, sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva negocial, circunstância que, todavia, face à imperatividade do regime que caracteriza o âmbito de aplicação das portarias de extensão, não carece de expressa previsão no respetivo articulado. Todavia, atendendo a que o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria, no âmbito do seu direito de liberdade sindical e de negociação coletiva, e na defesa dos direitos e interesses dos seus associados, opôs-se à extensão desta convenção coletiva de trabalho, mantém-se o procedimento da anterior extensão, no propósito de garantir a salvaguarda da liberdade sindical respetiva, fazendo excluir da presente extensão os trabalhadores filiados naquele sindicato.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, a extensão assegura para a tabela salarial retroatividade tendo em conta a data de publicação da portaria de extensão, produzindo efeitos ao início do mês em causa.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, e no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor. Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas pelo n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 239, de 11 de dezembro de 2024, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, da alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Hotelaria, Restauração e Golfe), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 203, de 21 de outubro de 2024, são estendidas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade nos setores de hotelaria, restauração e golfe e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho suscetíveis de serem reguladas por específicos acordos de empresa, nem aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Assinado em 10 de fevereiro de 2025. A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.